CONTRATO nº 131/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DAYANE PEREIRA DA COSTA-ME. (Itens: 01,03,05 e 06)

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 8665.407 SSP/SP e do CPF sob o n. 346.327.001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYANE PEREIRA DA COSTA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.407.556/0001-86, sediada na Av. São Sebastião, nº 3285 sala 08 bairro Santa Helena em Cuiabá/MT – CEP 78045-000, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor **WELLYNGTON PEREIRA DA COSTA,** portador(a) da Carteira de Identidade nº 2082267-7, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 039.836.621-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 89/2018 (CIA 0020322-34.2018.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 60/2018 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (*com cobertura integral de peças*), nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (*1º Grau*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência n. 03/2018, neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/2018 e ao Termo de Referência n. 03/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid. TRS	Marca	Qtds	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva e corretiva (*com cobertura integral de peças,* nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (*1º Grau*),conforme condições estabelecidas no anexo I-Pólo II	586 Trs	Império do Ar	336	R$ 22.200,00	R$ 266.400,00
3	Manutenção Preventiva e corretiva (*com cobertura integral de peças,* nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (*1º Grau*),conforme condições estabelecidas no anexo I-Pólo IV	339 Trs	Império do Ar	192	R$ 12.850,00	R$ 154.200,00
5	Manutenção Preventiva e corretiva (*com cobertura integral de peças,* nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder	291 Trs	Império do Ar	155	R$ 9.800,00	R$ 117.600,00

	Judiciário (*1º Grau*),conforme condições estabelecidas no anexo I-Pólo VI					
6	Manutenção Preventiva e corretiva (*com cobertura integral de peças,* nos condicionadores de ar instalados e a serem reinstalados nas Unidades do Poder Judiciário (*1º Grau*),conforme condições estabelecidas no anexo I-Pólo VII	205 Trs	Império do Ar	126	R$ 9.800,00	R$ 117.600,00
VALÓR MENSAL R$ 54.650,00						
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 655.800,000**

1.4. Quadro do Resumo Quantitativo de Equipamentos de Ar Condicionado e TRs (Tòneladas de Refrigeração).

RESUMO DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E TRs (Toneladas de Refrigeração)

POLO	Qtde	TRs
II	336	585,49
III	398	701,29
IV	192	338,21
V	192	339,08
VI	155	290,88
VII	126	204,96
TOTAL	**1.399**	**2.459,91**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é **de R$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais),** perfazendo o **valor total de R$ 655.800,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG – 0001 – 1° GRAU

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1. Serviços de manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, prevenindo contra eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso e do desgaste natural de peças; compreende ainda, o uso adequado de produtos que evitem a proliferação de fungos e bactérias nocivas à saúde, garantindo o bem estar dos funcionários e a eficiência do sistema de refrigeração de ar existente;

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado no **Anexo II do Termo de Referência**, que compreende por regra: *medição da tensão e corrente elétrica; Limpeza do filtro de ar; Limpeza geral dos equipamentos e casas*

de máquinas; Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado; Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; Verificar o estado dos filtros secador e de sucção; Verificar e reparar a isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; (reposição dos isolamentos); Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; Verificar o nivelamento do aparelho; Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; Verificar o estado geral do condicionador; Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena, ajustes nas tomadas, fiações, condições dos disjuntores e controles, dentre outros correlatos. A empresa deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar nesta fase.

5.2. Serviços de manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/componentes que integram os condicionadores de ar, dentre eles: *queima de placas, rompimento de engrenagem, rompimento de polias, queima do compressor*, ou alguma outra anomalia em qualquer peça/componente que impossibilite o correto funcionamento do sistema de refrigeração, evaporadora, condensadora, motor em geral;

5.2.1. Em razão das altas temperaturas que assolam o nosso Estado, os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados segundo especificações/tempo abaixo.

Fases do atendimento para a manutenção corretiva	Tempo limite para atendimento e solução da demanda

A	Emissão de laudo técnico *in loco* do problema	2h
B	Solução do problema	6h

5.2.2. Os prazos especificados acima serão considerados **MÁXIMOS** e serão contados a partir da abertura da Ordem de Serviço;

5.2.2.1. A Ordem de Serviço (O.S.) aberta até às 16h deverá ser rigorosamente atendidas na mesma data;

5.2.2.2. A Ordem de Serviço (O.S.) aberta após o horário de 16h contará prazo para o primeiro horário do dia útil seguinte, local.

5.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma e caso haja imprevistos, este deverá ser informado ao Fiscal de Execução da Unidade;

5.2.4. As solicitações de reparos serão realizadas, através de abertura de Ordem de Serviço (O.S.) pelo Fiscal de Execução da Unidade, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;

5.2.4.1. A Ordem de Serviço (O.S.) deverá ser aberta através de e-mail, Help Desk ou sistema de controle *on line* de gestão, devendo constar na solicitação:

a) Nome da Unidade solicitante/Comarca
b) Nome e matrícula do solicitante
c) Data e horário da solicitação
d) Descrição do Equipamento (*tombamento, marca, potência*) a ser reparado
e) Descrição do defeito apresentado (*breve relato do que está acontecendo. Ex.: o ar está fazendo barulho; está com odor de queimado; não liga; não está refrigerando o ar; etc.*)

5.2.5. Havendo a necessidade de retirada de equipamento das dependências do prédio, para manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá submeter-se a autorização do Fiscal de Execução da Unidade;

5.2.5.1. No caso acima citado deverá ser preenchido um **Termo de Retirada de Equipamento**, contendo:

a) o número de tombamento do aparelho;
b) a descrição técnica do defeito;
c) a devida autorização do Fiscal de Execução da Unidade (*assinatura*);
d) nome do representante da CONTRATADA responsável pela retirada;
e) o prazo previsto para execução do conserto/reparo;
f) data e horário previsto para reinstalação.

5.2.5.2. O transporte, a responsabilidade pela manutenção, conservação dos equipamentos dos equipamentos retirados pelo representante da empresa, será exclusiva da CONTRATADA;

5.2.6. Os serviços executados deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho e estar de acordo com as boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, tanto do usuário interno/externo quanto da equipe de manutenção e as peças terão a garantia de no mínimo noventa dias, contados a partir do ateste do recebimento, pelo Fiscal de Execução da Unidade;

5.2.7. Os serviços com despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada;

5.2.8. Deverão fazer parte do escopo dos serviços de manutenção corretiva, além do comumente praticado no mercado, todas as outras possíveis formas que por ventura não estejam aqui relacionados e que possam determinar a integridade do sistema de climatização;

5.2.9. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente originais, sem ônus adicional ao Poder Judiciário, uma vez que a contratação já as inclui (*cobertura integral de peças*);

5.2.10. Os serviços, em caso necessidade, serão executados fora do horário de expediente (*incluindo finais de semana*), desde que haja acordo formal e antecipado com o Fiscal de Execução da Unidade, para as providências cabíveis;

5.2.11. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados para que os clientes internos e externos sofram o menor transtorno possível;

5.2.11.1. Após a realização dos serviços os locais e aparelhos deverão ser limpos, conservando a pintura dos ambientes;

5.2.11.2. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: *quebra de calçada, quebra de telhado, quebra de vidro, a via urbana e o prédio em atendimento, pintura.*

5.2.12. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres, veículos e os que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados conforme autorizado pelo Fiscal de Execução da Unidade;

5.2.13. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução do serviço;

5.2.14. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente uniformizado, identificado com crachá e equipado com materiais de segurança;

5.2.14.1. O funcionário que não se apresentar para a execução do serviço conforme item acima será impedido de adentrar ao Prédio da unidade para o trabalho e a empresa será devidamente notificada;

5.2.15. A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

5.2.16. A CONTRATADA deverá manter uma escala de técnicos em refrigeração e auxiliares para garantir o atendimento em todas as Unidades em que for vencedora, conforme descrito no constante do **Anexo I.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal da Unidade Jurisdicional (*Fiscal de Execução da Unidade*), com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

6.2. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência que forem executados com má qualidade, não terão seus relatórios atestados pelos respectivos Fiscais de Execução da Unidade, o que implicará, por consequência, a negativa de ateste do Fiscal do Contrato para, ficando a contratada obrigada, para que seja solucionada a pendência, a executar o serviço novamente até sua perfeita conclusão;

6.3. Serão os Fiscais de Execução das Unidades os respectivos Gestores administrativos, cuja relação descriminada por Unidade do POLO consta do **Anexo IV do Termo de Referência;**

6.3.1. Caberá a fiscalização de execução:

a) assinar os Relatórios de Ateste da Manutenção Preventiva e Corretiva (*este último, quando houver*), atestando a correta execução dos serviços;

b)) encaminhar mensalmente via e-mail, para o Fiscal do Contrato (*até o 2º dia util do mês subsequente*), o relatório de ateste dos serviços executados. B.1.) O relatórios deverão ser encaminhados para o e-mail: **manutencao@tjmt.jus.br** com o assunto: **RELATÓRIO DE ATESTE.**

c) acompanhar a execução dos serviços por parte da empresa, verificando o cumprimento das claúsulas do Contrato (*se os funcionários estão uniformizados, se usam EPI, se estão cumprindo o cronograma de execução das manutenções, bem como averiguar se todo o rol de vistoria foi vistoriado, etc.*);

d) relatar ao Fiscal do Contrato qualquer anomália de natureza administrativa que mereça intervenção junto à empresa para soluciona-la;

e) Abrir chamado para manutenção corretiva, bem como aferir o seu cumprimento por parte da Empresa Contratada.

6.4. Será Fiscal dos Contratos gerados para cada POLO advindo desta contratação, o servidor **JOHNNS ANDERSON DE MORAES**, matrícula 8885, e **EDUARDO LOBO FIGUEIREDO**, matrícula 33967, o fiscal substituto.

6.4.1. Caberá a fiscalização dos Contratos:

a) Atestar as Notas Fiscais de cada Contrato gerado (*total de 06 Contratos, uma vez que são 06 POLOS*) e encaminhar para o seu devido pagamento;

b) Realizar a conferência das Certidões Fiscais e Atestes dos Relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades;

c) Encaminhar as notificações às Empresas que descumprirem alguma das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sugerir aplicação de sansão encaminhando parecer à Assessoria Técnico Jurídica de Licitação;

d) Gerenciar a manutenção de forma individualizada, estratificando os dados dos relatórios encaminhados pelos Fiscais de execução das Unidades, para serem utilizadas em futuros aditamentos e/ou futuras contratações;

e) Esclarecer eventuais dúvidas dos Fiscais de Execução, bem como das Empresas quanto ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar mensalmente, à Divisão de Manutenção, Nota Fiscal para o devido pagamento;

7.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a Nota Fiscal encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento (*original ao FUNAJURIS e cópia ao Departamento Administrativo*);

7.2.1. O ateste da Nota Fiscal por parte do fiscal do Contrato está diretamente ligada aos atestes dos relatórios por parte dos Fiscais de Execução das Unidades;

7.3. O pagamento será efetuado em até **30** (*trinta*) **dias**; a Empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal e Relatório de ateste emitido pelo Fiscal de Execução da Unidade;

7.4. Na Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato, Banco, Agência e Conta para crédito.

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e da sua efetiva realização.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Poderão ser concedidos reajustes a cada 12 meses da apresentação da proposta utilizando-se do índice do IPCA do período;

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

8.3. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

9.1.2. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto ao Termo de Referência;

9.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal de Execução da Unidade;

9.1.4. Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal*; *Relatórios de Ateste dos Serviços;*

9.2.2. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (*caso houver*), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

9.2.4. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive deliberando sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

9.2.4.1. Indicar à Administração (*gestor do contrato, fiscal de contrato, fiscal de execução*) endereço eletrônico: e-mail, Help Desk, sistema de controle *on line* de gestão, telefone fixo, celular e/ou um número de telefone 0800 (*discagem gratuita*), disponível para recebimento das solicitações de serviço, suporte técnico, reclamações, notificações, enfim, todo meio eletrônico disponível para encaminhamento das solicitações de tomadas de decisões.

9.2.5. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

9.2.6. Atender as decisões e observações feitas pelo Fiscal de Execução da Unidade, que serão formuladas por escrito e/ou meio eletrônico, seja, e-mail, Help Desk, etc;

9.2.6.1. Havendo discordâncias relativas às decisões e observações da Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente.

9.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela Fiscalização de execução dos serviços;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

9.2.9. Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto deste termo de referência contra falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento dos condicionadores de ar;

9.2.10. Fornecer e instalar materiais novos, conforme aceitação do Fiscal de Execução da Unidade;

9.2.10.1. Havendo defeitos nos materiais fornecidos a troca deverá ocorrer, no prazo máximo de **48** (*quarenta e oito*) **horas**, a contar da data da ocorrência;

9.2.11. Prestar garantia do serviço executado e contra defeitos de fabricação por, no mínimo, **90** (*noventa*) **dias**, a contar da data do recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário em caso de substituição de peças;

9.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: *impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais*, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

9.2.13. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços;

9.2.14. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

9.2.15. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pelo Fiscal de Execução da Unidade;

9.2.16. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, responsabilizando-se por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, Ex.: *quebra de calçada, quebra de telhado, quebra de vidro, a via urbana e o prédio em atendimento, pintura*; ficando a reparação e conserto por sua conta;

9.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **02** (dois) **dias** úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

9.2.18. Consultar o Fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução regular dos serviços objeto do contrato;

9.2.19. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, após sua assinatura e antes do início dos trabalhos, relação de todos os

empregados que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

9.2.19.1. Nome completo, com nº do CPF ou da carteira de identidade de cada empregado;

9.2.20. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do prédio do Fórum, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

9.2.21. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

9.2.22. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

9.2.23. À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

9.2.24. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, as ocorrências havidas;

9.2.25. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços;

9.2.26. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, dentro do limite permitido em lei;

9.2.27. A empresa terá o prazo de **02** (*dois*) **dias úteis** para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS DOS SERVIÇOS

10.1. Durante o período de vigência do Contrato, bem como da garantia das peças e/ou componentes substituídos (mínimo 90 dias ou até o prazo estabelecido pelo fabricante), a Contratada deverá prover suporte no local para todos os eventuais problemas, sem custo adicional ao Tribunal de Justiça;

10.2. A garantia deverá incluir os serviços de manutenção e atendimento, compreendendo a substituição de peças que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com performance igual ou superior ao módulo anteriormente instalado, e sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, obrigando a contratada a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam;

10.3. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos, fretes ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e no art. 7ª da Lei 10.520/2002, brevemente citadas abaixo, garantida a prévia defesa:

11.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.1.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.

11.1.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.1.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.2.1. advertência;

11.1.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.2.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.1.2.4.2. As sanções previstas nos subitem 8.10.2.1, 8.10.2.3 e 8.10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.10.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.3. As sanções previstas nos subitem 8.10.2.3 e 8.10.2.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

11.1.4. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.5. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.6. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá 13 de dezembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Wellyngton P. Costa
Responsável legal WELLYNGTON PEREIRA DA COSTA
Empresa **DAYANE PEREIRA DA COSTA-ME.**
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Briene Izane Mayer
Mat. 3855 - RG: 879.651 SSP/MT
CPF: 535.773.051-72
RG

02 Javelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 3994
CPF 387.416.180-72
RG 6021000381/5